



PROPOSTA

À reunião

ASSUNTO: DERRAMA MUNICIPAL – 2022/2023

O art. 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3/9, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16/8, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama de duração anual, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

É de realçar que a Derrama Municipal apenas incide sobre o lucro tributável das pessoas coletivas societárias, resultante da sua exploração e do reporte anual de prejuízos, conforme o estabelecido no Código do IRC e não sobre o volume de negócios dessas entidades.

O lançamento da Derrama Municipal visa o reforço da capacidade financeira do Município, por forma a garantir um auto-financiamento eficaz da execução de projetos financiados por fundos comunitários e com participações nacionais inerentes a contratos programas, bem como o financiamento da execução de investimentos em infraestruturas básica das populações, a promoção do apoio social, aos mais carenciados, o apoio a



famílias no âmbito da Educação, da Saúde e da Ação Social, e a ajuda pontual a pessoas afetadas por inesperados temporais ou calamidades.

Também prevê o art. 18.º, n.º 24, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, que *“até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros.”*

De facto, a concessão de isenções fiscais e outros benefícios próprios em sede de IRC, nos termos do previsto no art. 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, carece de Regulamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal, conforme dispõe o n.º 23 do mesmo diploma legal, o qual se encontra ainda em análise e estudos adequados, tendo em conta a atual situação económica e conjuntural, nacional e internacional, que torna difícil a previsibilidade das situações económicas dos agentes económicos, visando uma incidência mais justa com a previsão de isenções e discriminação positiva de taxas.

Porém, entende-se ser oportuno adotar um regime tributário mais favorável às pequenas e médias empresas do tecido empresarial vilacondense, em sede de Derrama Municipal, promovendo a sua capacidade de criação de emprego e riqueza em todo o concelho.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Em conformidade, e para os efeitos referidos, propõe-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9, a aprovação do lançamento da DERRAMA MUNICIPAL nos seguintes termos:

- a) Pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de 2022, a liquidar e cobrar em 2023;
- b) Pela aplicação de uma taxa reduzida de 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de 2022, para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano de 2022, que não ultrapasse os 150.000,00 euros, a liquidar e cobrar em 2023.

Paços do Município de Vila do Conde, 24 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Vitor Costa, Prof. Doutor

C.M. VILA DO CONDE

Reunião de 27 / 10 / 2022

deliberação, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do lançamento de IEE sobre o lucro tributável, nos termos propostos, com o voto contra do Vereador do PSD, Prof. Pedro Soares.